



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 1.545 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 1.545 de 23 de fevereiro de 2021, para dispor sobre atualização do valor de concessão de suprimento de fundos.

**Art. 2º** - O Art. 7º da Lei nº 1.545/2021 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º O limite máximo para a concessão de suprimentos de fundos é de até R\$: 3.000,00 (três mil reais)."

**Art. 3º** - Acrescenta parágrafo único no Art. 8º da Lei nº 1.545/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único. Não será permitida a concessão de um novo suprimento de fundo enquanto estiver um em execução."

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso I do Art. 10 da Lei nº 1.545/2021.

"I - Revogado"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.545 de 23 de fevereiro de 2021.

Marilândia-ES, 06 de fevereiro de 2025.

ADILSON REGGIANI  
**Vereador - Autor**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração legislativa tem por objetivo reajustar o limite do suprimimento de fundos para R\$ 3.000,00 (três mil reais), em substituição ao valor anteriormente fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A adequação se faz necessária devido às demandas emergenciais que surgem no curso das atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos. O valor atual de R\$ 1.000,00 tem se mostrado insuficiente para cobrir despesas inadiáveis, como aquisição de materiais e serviços essenciais, pequenas manutenções e deslocamentos urgentes.

Além disso, a atualização monetária justifica-se diante do aumento dos custos operacionais ao longo dos anos, considerando fatores como inflação e reajustes nos preços de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da administração pública. O novo limite de R\$ 3.000,00 permitirá maior celeridade na execução dos gastos emergenciais, evitando entraves burocráticos que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas. Ao mesmo tempo, a medida mantém o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando os critérios estabelecidos para a prestação de contas.

Diante do exposto, a alteração proposta se mostra imprescindível para assegurar a eficiência da gestão pública, garantindo que as despesas urgentes sejam atendidas com a agilidade necessária.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **06/02/2025 13:46**

Checksum: **5C91830B5C2D1974596B0F5D7AC7E38987C458939BA6BDF1636D9994717F540E**

